

LEI nº 324/2012.

EMENTA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com permuta de terreno e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaracy, autorizado a permutar com o Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição, Paróquia de São Sebastião, um imóvel urbano da municipalidade, localizado a Rua José Pereira Filho, nº 41, Distrito de Jabitacá, nesta cidade, medindo: **FRENTE**: 05 metros e 20 centímetros, limitando-se com a Rua José Pereira Filho; **FUNDOS**: 05 metros e 20 centímetros, limitando-se com o Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição; **LADO DIREITO**: 22 metros e 50 centímetros, limitando-se com o Senhor Eleno Leandro Alves e **LADO ESQUERDO**: 22 metros e 50 centímetros, limitando-se com a Senhora Antonia Pereira Liberal Pires, totalizando 117 m² (cento e dezessete metros quadrados), pelo imóvel, medindo 174,23 m² (cento e setenta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), localizado a Rua José Pereira Filho, s/nº, Distrito de Jabitacá medindo: **FRENTE**: 10 metros e 95 centímetros, limitando-se com a Rua José Pereira Filho; **FUNDOS**: 03 metros e 80 centímetros, limitando-se com a Rua Projetada; **LADO DIREITO**: 26 metros e 15 centímetros, limitando-se com a Senhora Amélia Florinda Mendes Bonifácio e **LADO ESQUERDO**: 21 metros e 10 centímetros, limitando-se com a senhora Lindalva Antonia de Souza Farias, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - A área permutada será destinada publicamente a abrir uma via de acesso público ao loteamento Nossa Senhora dos Remédios, no Distrito de Jabitacá.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaracy, autorizado a proceder com a celebração de escritura de permuta junto ao Cartório Local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2012.


ALBÉRICO MESSIAS DA ROCHA
Prefeito

Albérico Messias da Rocha
Prefeito